

Artigo 135.º, n.º 2):	
Base aérea n.º 1	2.567\$00
Base aérea n.º 2	3.377\$00
Base aérea n.º 3	6.047\$00
Base aérea n.º 6	3.618\$50

Artigo 137.º, n.º 4), alínea c):	
Depósito Geral de Material da Força Aérea	995\$60

Artigo 138.º, n.º 3):	
Base aérea n.º 2	880\$00

Presidência do Conselho, 15 de Junho de 1959. —
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 42 314

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do serviço geral do Exército passa a ser de:

20 majores.
90 capitães.
240 subalternos.

§ único. Ingressam no quadro do serviço geral do Exército, ocupando os lugares correspondentes à antiguidade nos seus actuais postos, os majores e capitães dos extintos quadros auxiliares de artilharia, engenharia e serviço de saúde e do secretariado militar.

Art. 2.º Podem ser promovidos ao posto de major, quando ocorra vaga no respectivo quadro, por ordem de antiguidade no actual posto, os capitães do quadro do serviço geral do Exército que, além das condições gerais de promoção, reúnam as seguintes:

- Ter, pelo menos, três anos de serviço efectivo como capitão;
- Ter obtido aprovação nas provas especiais para a promoção a major.

§ 1.º Consideram-se habilitados com as provas referidas na alínea b) os capitães que já tenham satisfeito às respectivas provas para promoção nos quadros extintos.

§ 2.º Irão ocupar o lugar que lhes competir na escala de majores, com base na sua antiguidade no posto de capitão, os oficiais já anteriormente pertencentes ao quadro do serviço geral do Exército, quando tenham satisfeito a todas as condições de promoção.

Art. 3.º Terão passagem à situação de reserva os majores do quadro do serviço geral do Exército quando completarem 62 anos de idade.

§ único. Aos majores e capitães que transitam dos quadros extintos são mantidos os limites de idade referidos no artigo 28.º do Estatuto do Oficial do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Álvares Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António*

Manuel Pinto Barbosa — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Françisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 17 220

Tendo sido criada a Escola de Limitação de Avarias, pelo Decreto n.º 42 246, de 1 de Maio de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959, fixar-lhe a seguinte lotação normal:

Oficiais

Capitão-tenente de marinha ou engenheiro maquinista naval, director da instrução	1
Primeiros-tenentes de marinha	2
Primeiro-tenente engenheiro maquinista naval	1
Segundos-tenentes engenheiros maquinistas navais (a)	2
	<u>6</u>

Sargentos e praças

Primeiros-sargentos artífices condutores de máquinas	2
Primeiros-sargentos fogueiros-motoristas	2
Cabo fogueiro-motorista	1
Marinheiros fogueiros-motoristas	4
Primeiros-grumetes fogueiros-motoristas	2
Primeiro-sargento electricista	1
Marinheiros electricistas	2
Primeiro-sargento carpinteiro	1
Primeiro-sargento de manobra	1
Marinheiros de manobra	3
Primeiros-grumetes de manobra	6
	<u>25</u>
Soma	<u>31</u>

(a) Um dos segundos-tenentes engenheiros maquinistas navais pode ser substituído por um segundo-tenente do serviço geral da Armada (conductor).

Ministério da Marinha, 15 de Junho de 1959. —
O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 9 do mês em curso, autorizou, nos termos do

§ 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929; a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 73.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» para a alínea b) «Despesas de representação da Direcção-Geral»	100.000\$00
---	-------------

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 221

1. A indústria do vidro, pelas vastas aplicações a que este material se presta e pelos interesses que a ela estão ligados, quer da parte dos industriais, quer dos operários que nela se especializaram, tem justamente merecido atenta observação da parte das entidades oficiais. Esta indústria vem satisfazendo as necessidades nacionais, equilibrando sensivelmente as importações com as exportações, mas estas têm sido indirectamente favorecidas, no caso das embalagens, pelos produtos nelas contidos.

Evitando citar providências mais antigas, refere-se que em 1937 o Governo interveio no sentido de se instalar em Portugal a indústria mecânica do fabrico de vidraça, que já tinha há muitos anos larga expansão noutros países, enquanto que entre nós continuava a praticar-se uma fabricação manual e dispersa, com características já de há muito condenadas pelo seu baixo rendimento, grande esforço exigido aos operários e má qualidade do produto.

Nesse diploma previa-se que se desse seguimento à remodelação, estendendo-a aos outros sectores vidreiros, mas só em 1948 foi criada uma comissão reorganizadora, nos moldes preconizados pela Lei n.º 2005, encarregada de proceder ao respectivo estudo.

Esta comissão apresentou um relatório interessante, como conclusão dos seus trabalhos, no qual se preconizavam diversas providências para se obterem os objectivos referidos na parte final da base VI da citada lei. Se bem que a satisfação plena de tais objectivos contivesse já em si o propósito de preparar a indústria para trabalhar em competição internacional, a verdade é que as recentes exigências neste campo implicam mais rigorosa aplicação da doutrina legal. Acha-se, por isso, conveniente rever à luz das actuais circunstâncias o relatório da antiga comissão e a situação neste momento da nossa indústria vidreira e dar realização efectiva às conclusões a que se chegar.

2. As actuais fábricas de garrafaria, em número praticamente de sete, têm fornecido as garrafas e garrafões destinados, especialmente as primeiras, à embalagem de vinhos, cervejas, águas, sumos e refrigerantes — para só falar dos principais artigos. Destes produtos, o vinho, que constitui um importante elemento da nossa exportação, exige que a embalagem não constitua obstáculo à sua comercialização; mas ou-

tros, como a cerveja, podem vir a tomar posição semelhante.

A técnica da produção mecânica de tais recipientes está muito avançada e não constitui elemento secreto dos países que a utilizam. A dimensão dos fornos e o seu rendimento de trabalho, a escolha das máquinas de melhor produção e a racionalização de trabalho são elementos que temos de atingir na mesma escala dos países progressivos. A dispersão dos investimentos e dos gastos com assistência técnica estrangeira e o montante das mais despesas inerentes a cada fábrica, a juntar à partilha excessiva de um mercado reduzido, são causas de existência de fábricas de dimensões incompatíveis com os requisitos da técnica e equipamento aconselháveis. Haverá que rever este assunto com rigor, a fim de que possamos ficar tranquilos quanto à estabilidade da indústria, dos que nela empregam o seu capital ou trabalho e da eficiência dos serviços prestados.

3. As unidades incluídas na designação de fábricas de cristalaria, em número sensivelmente idêntico às da garrafaria, dispersam-se numa fabricação variada, desde a frascaria e dos artigos correntes para usos domésticos, também produzidos por algumas das fábricas de garrafaria, até aos artigos que exigem vidros mais ricos e acabamentos ou decorações mais caras. Haverá, pois, neste ramo, que separar os artigos cuja produção é própria dos fornos de tanque e adaptada à mecanização, dos artigos mais finos, de fabrico não mecanizável, geralmente produzidos em fornos a potes e por processos fundamentalmente manuais.

Para o fabrico dos primeiros não parece aconselhável manter os sistemas manual e semi-automático normalmente empregados; e, não sendo economicamente viável que cada unidade de cristalaria equipe com máquinas automáticas de grande produção o seu pequeno forno a tanque, há que estudar a forma da sua concentração, em colaboração com as fábricas de garrafas também produtoras destes artigos.

Quanto aos artigos de fabrico preponderantemente manual, produzidos em fornos a potes, não parece desaconselhado que eles continuem a ser fabricados por todas as unidades existentes, devendo estudar-se a sua especialização mais conveniente e a forma de valorizar a nossa mão-de-obra, integrando-a num quadro de técnica e bom gosto que permita conquistar uma reputação honrosa para os produtos de exportação e satisfazer as necessidades do mercado nacional.

4. Na produção do vidro plano distinguiremos a chapa de vidraça, a chapa de cristal e a chapa de vidro impresso simples ou aramado.

A vidraça é produzida mecânicamente pelo processo de Fourcault, na Covina, sucessora dos antigos fabricantes manuais. Como já é tempo de esquecer as imperfeições dos processos abandonados, há que exigir da produção mecânica todas as suas possibilidades.

Põem-se objecções quanto à qualidade da nossa chapa, especialmente no que se refere à sua ondulação; convém averiguar se o sistema Fourcault adoptado está sendo tecnicamente conduzido da melhor forma ou se não seria de encarar a instalação de outros processos, designadamente o Pittsburg, que em alguns países está a ser preferido.

A chapa de vidro tipo cristal não é produzida pela nossa indústria nem se afigura viável tal instalação, que é própria para produções que ultrapassam de longe as nossas necessidades. Estas têm sido satisfeitas especialmente através da importação e de algum vidro estirado que a Covina pule. Até pela razão de não se apresentar viável uma instalação do tipo das corrente-